

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 005/2018

Estabelece normas e diretrizes para a **organização do ano letivo das Escolas** da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Decreto Estadual nº 40.599/2014 e de acordo com a Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério de Pernambuco), por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação – SECO; Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE; Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE; Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP, mediante aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996) e a Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a importância de garantir que a carga horária total do (a) professor (a) efetivo (a) seja cumprida em uma única Unidade Escolar, como estratégia para melhorar a qualidade do tempo pedagógico do(a) professor(a) e a implementação eficaz do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE) para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede de Ensino;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para a organização do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação, notadamente das Gerências Regionais de Educação e das Unidades Escolares, a organização do início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar dentro dos padrões de qualidade social propostos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Educação Profissional (SEEP), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), das Gerências Regionais de Educação (GRES) e Unidades Escolares (UEs) assegurarem o padrão básico de funcionamento com vista à organização, limpeza e manutenção dos ambientes escolares.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 4º É de responsabilidade da Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP) coordenar as ações referentes à gestão dos livros didáticos, pedagógicos e literários da Educação Básica, distribuídos no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, destinadas aos beneficiários(as), que são os(as) estudantes e professores(as) da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Art. 5º Compete aos (às) Gerentes das Gerências Regionais de Educação e Coordenadores(as) de Gestão da Rede (CGGR) monitorar/ assessorar a execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD junto às escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 6º Cabe às Unidades Escolares cumprir o que está disposto nas competências a elas estabelecidas no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, na Resolução CD/FNDE 42, de 28 de agosto de 2012 e na Instrução Normativa SEE nº 001/2018, no que se refere à execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD.

CAPÍTULO IV

DO TOTAL DE TURMAS E ESTUDANTES POR UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º Cabe ao(à) Gerente da GRE e ao(à) Coordenador(a) da Coordenação Geral de Gestão da Rede (CGGR) acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares Estaduais, inclusive nos anexos e extensões, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de estudantes exigidos por turma e etapa/modalidade de ensino, conforme a Instrução Normativa de Matrícula nº 007/2017, de 17 de Novembro de 2017 da Rede Estadual de Ensino, publicada no Diário Oficial do Estado, a qual dispõe sobre as normas e procedimentos de matrícula.

CAPÍTULO V

PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Art. 8º A Lei Estadual nº 15.554, de 15 de julho de 2015, no Art. 2º, combinada com o Decreto Estadual nº 44.107, de 16 de fevereiro de 2017, alterada pelo Decreto 45.934 de 26 de abril de 2018, regulamentam a utilização do benefício de Passe Livre Estudantil no âmbito do Sistema Metropolitano de Transporte Público de Passageiros para os(as) estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 9º Cabe à Unidade de Ensino manter atualizados os dados cadastrais e frequência diária dos(as) estudantes no SIEPE. Parágrafo único. O registro do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda/Receita Federal é exigido em caráter obrigatório pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PROFESSORES

Art. 10. É de responsabilidade da Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas e Relações de Trabalho – GGDP, da GRE e do(a) Diretor(a) Escolar, a localização nas turmas, de todos os professores, no âmbito da sua área de formação, conforme a Matriz Curricular da etapa e/ou modalidade de ensino de cada Unidade Escolar sob sua jurisdição, como também as providências para solicitação de publicação de portaria de localização do(a) professor(a), em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O Quadro de professores(as) efetivos(as) em cada Unidade Escolar compreende as funções de:

- I- direção;
- II- técnico-pedagógicas; e
- III- professores em regência de classe.

§ 2º As funções de direção e técnico-pedagógicas abaixo relacionadas, deverão ser preenchidas, exclusivamente, por professores efetivos:

- I- Diretor(a);
- II- Diretor(a) Adjunto(a);
- III- Assistente de Gestão;
- IV- Educador (a) de Apoio.

§ 3º O(A) Diretor(a) com 2 (dois) vínculos efetivos na Rede Estadual de Ensino, poderá ser localizado com o segundo vínculo na Unidade Escolar onde exerce a função de Diretor, sem atribuição de carga horária em regência de classe, desde que a Unidade Escolar funcione em 3 (três) turnos, cumprindo a carga-horária dos 2 (dois) vínculos em sua totalidade, no exercício das suas atribuições de direção, atendendo aos 3 (três) turnos.

Art. 11. A quantidade necessária de professores (as) para cada componente curricular em uma Unidade Escolar é calculada a partir da Matriz Curricular, considerando o número de turmas e a carga horária em regência do (a) professor (a), observando a seguinte fórmula:

(Quantidade de aula x Número de turmas)/(Carga horária em regência) = Quantidade de professores necessários por componente curricular

§ 1º A Unidade Escolar deverá ter como referência o SIEPE para o cálculo do número de professores necessários ao cumprimento das atividades de regência.

§ 2º Às Escolas de Referência em Ensino Fundamental (EREFs); Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e às Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) cabe observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017).

Art. 12. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE assegurar a localização de todos(as) os(as) professores(as) efetivos (as) em disponibilidade, de acordo com as demandas das Unidades Escolares Estaduais, por componente curricular e por turno.

§ 1º O (A) professor(a) efetivo(a) em disponibilidade deverá ser remanejado(a) para assumir regência em uma das Unidades Escolares Estaduais, obedecendo ao interesse público.

§ 2º Não será permitida a permanência de professor(a) com Contrato Temporário em Unidades Escolares onde houver professor(a) efetivo(a) com carga horária em disponibilidade, ou que o quadro de horário esteja com todas as aulas atribuídas no SIEPE.

Art. 13. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE localizar os(as) professores(as), prioritariamente, nos componente(s) curricular(es) correspondente(s) a sua habilitação. Parágrafo único. Na impossibilidade de preencher a carga horária total do(a) professor(a) no(s) componente(s) curricular(es) referentes a sua habilitação, os mesmos poderão completar a carga horária com componentes curriculares de áreas afins.

Art. 14. As horas-aula atividade corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 200 (duzentas) horas-aula e a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 150 (cento e cinquenta) horas-aula, cabendo à Equipe de Gestão e/ou Pedagógica da Unidade Escolar a responsabilidade, em conjunto com o(a) professor(a), de programar, acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 16, § 4º, Art.17 e Art. 44 do Estatuto do Magistério Público de Pernambuco (Lei Estadual nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996).

§ 1º Do total das horas-aula atividade, serão destinadas à formação continuada 30 (trinta) para o(a) professor(a) com 200h, e 20 (vinte) para o(a) professor(a) com 150h.

§ 2º As orientações pertinentes ao planejamento da formação continuada referida no parágrafo acima são regulamentadas pela Instrução Normativa nº 03/2013, publicada no Diário Oficial do dia 13.06.2013.

§ 3º Os (As) professores (as) localizados (as) no Ensino Fundamental - anos iniciais, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas aula se enquadram no caput deste artigo.

§ 4º Os (As) professores (as) localizados (as) e em exercício nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais cumprirão jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias ou semi-integral, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, de acordo com o funcionamento de cada Unidade Escolar.

§ 5º Os (As) professores (as) localizados (as) nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais, em regência de classe, que possuem 2 (dois) vínculos efetivos, deverão obedecer ao seguinte critério:

- I- o vínculo de carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula será exercido em horário diurno; e
- II- o vínculo de carga horária mensal 150 (cento e cinquenta) horas-aula será exercido em horário noturno.

Art. 15. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE, em conjunto com o Diretor Escolar, planejar o Quadro de Pessoal, assegurando prioritariamente que o(a) professor(a) efetivo(a), observando a quantidade de vínculos no Estado, seja localizado(a) em uma única Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, a Escola deverá funcionar em 03 (três) turnos (manhã, tarde e noite).

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DAS ESCOLAS

Art. 16. O Diretor Escolar deverá solicitar a todos(as) os(as) professores(as), por escrito, a disponibilidade horária, inclusive das aulas atividades e ações complementares até o final do ano letivo vigente para elaboração do respectivo quadro de horário para o ano letivo seguinte.

§ 1º O Diretor Escolar deverá concluir a inserção dos quadros de horário de todas as turmas, sem pendências, no SIEPE, impreterivelmente antes do início do ano letivo, conforme cronograma de atividades para inserção de dados no SIEPE, que será publicado no Diário Oficial do Estado, em ato complementar a esta Portaria.

§ 2º O Diretor Escolar não deverá modificar o quadro de horário após a publicação de sua organização no SIEPE, exceto com autorização expressa do(a) Gerente da GRE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Diretor Escolar deverá garantir a inserção dos dados no SIEPE referente à frequência dos (as) estudantes e dos(as) professores(as) a partir do primeiro dia de aula, para que as informações sejam acompanhadas em tempo real.

Art. 18. As Orientações e o Cronograma Estadual de Ações Anuais para Operacionalização do Ano Letivo serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de dezembro de 2018

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação do Estado de Pernambuco – SEE-PE

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação – SECO

JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE

ANA COELHO VIEIRA SELVA

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA

Secretária Executiva de Educação Profissional – SEEP

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE